

Mensagem nº 23/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2018 anexo, que “CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON BONILHA, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.


ODELMO LEÃO
Prefeito





Exposição de Motivos nº 007/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON BONILHA, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à criação de uma Escola Municipal já denominada de “Professor Nelson Bonilha” em conformidade com a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a *Carta Magna* assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 211, § 2º da CF, enfatiza que compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República, e ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade “próxima à sua residência”.

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Por derradeiro, vale citar a Lei Orgânica Municipal de Uberlândia, que em seu art. 154 consigna que:

A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e





deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas escolares no Município é notória, e ainda mais evidente quanto mais periférico é o bairro. É preciso considerar, ainda, que a criação dos conjuntos habitacionais Residencial Monte Hebron, com 2.140 (duas mil cento e quarenta) casas planejadas e entregues, com população estimada em 8.000 (oito mil) pessoas, e Residencial Pequis, com 3.200 (três mil e duzentas) casas planejadas e entregues, com população estimada em 12.800 (doze mil e oitocentas) pessoas, redundam na necessidade de oferta de atendimento escolar para atendimento da população local.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, para atendimento em Educação Fundamental no Município de Uberlândia, bem como a oferta estimada em 740 (setecentas e quarenta) vagas no Ensino Fundamental, e atenderá parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida Escola Municipal é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças e adolescentes o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, já denominou o próprio público onde funcionará a escola, pelo que entende-se salutar e administrativamente proveitoso





que a escola receba o nome indicado. Oportuno esclarecer, ainda, que a atual denominação da rua onde está situado o prédio foi dada pela Lei nº 12.262, de 22 de setembro de 2015 e suas alterações.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia do professor Nelson Armando de Paula Bonilha, que nasceu em 26 de maio de 1925, na cidade de Rio Claro-SP. Mudou para a cidade de Uberlândia em 1974, encontrando na cidade o espaço para realizar seu trabalho social, educacional e pastoral, como membro da Igreja Presbiteriana Unida do Brasil. Exerceu na municipalidade a função de professor, orientador educacional e vice-diretor, atuando na Escola Estadual Professor José Inácio de Sousa, Escola Estadual Guiomar de Freitas Costa, Escola Técnica de Enfermagem, Colégio Nossa Senhora, Escola Estadual Américo Renê Gianetti, Faculdade de Serviço Social (ABRACEC) e Faculdade de Artes (UFU).

O professor Nelson Armando de Paula Bonilha faleceu em 22 de novembro de 2010, em seu lar em Uberlândia. Justificada, portanto, a homenagem ao servidor, por ser personalidade de importância local.

Os recursos para fazer face às despesas para execução da proposição estão previstos na dotação orçamentária 12.361.2001.2.295, sendo prevista a necessidade de suplementação que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação oportunamente.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Célia Maria do Nascimento Tavares

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





PARECER nº 007/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 007/2018/SME**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação da Escola Municipal Professor Nelson Bonilha. O próprio público onde funcionará a escola já foi denominado por lei anterior - Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016 – e a escola receberá a correspondente denominação.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios “I - legislar sobre assuntos de interesse local;” e, ainda, nos termos do artigo 211, §2º, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que “A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
02/Fev/2018 08:31:02003 000 022003



limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...”.

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de escola municipal de educação fundamental.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.


PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Advogado Municipal



VIII. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que "CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON BONILHA, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos nº 007/2018/SME do órgão, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018.

celiamtavares
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação



Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo
05/461/2018 08:51 002057 010 002057



Manifestação nº 022

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº007/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças



PREVISÃO DE GASTOS
 DETALHES PERTINENTES À PREVISÃO DE GASTOS 12.361.2001.2295.07.04-31.90.04
 01/04/18 A 31/12/18

EM PROF. NELSON BONILHA

REFERÊNCIA

Detalhamento		Previsão de Gasto para 1 Mês por 1 Mês do Detalhamento							Previsão de Gasto para Total de Cargos por Total de Meses do Detalhamento							
QTD Mês	QTD Cargo	H/A/S	H/A/M	Cargo	Salário Base (1 Cargo) (1 Mês)	13º Salário (1 Cargo) (1 Mês)	Férias (1 Mês)	Ipem Aporte (1 Mês)	Aux. Transporte (1 Mês - 22d)	Total (1 Mês)	Salário Base (QTD Cargo) (QTD Mês)	13º Salário (QTD Cargo) (QTD Mês)	Férias (QTD Cargo) (QTD Mês)	Ipem Aporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Aux. Transporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Total (QTD Cargo) (QTD Mês)
9,00	38			Professor II	R\$ 1.995,27	R\$ 166,27	R\$ 55,37	R\$ 638,69	R\$ 176,00	R\$ 3.031,60	R\$ 682.382,34	R\$ 56.864,34	R\$ 18.936,54	R\$ 218.431,98	R\$ 60.192,00	R\$ 1.036.807,20
9,00	2			C.C. Vice Diretor - VD-Tip C	R\$ 2.572,68	R\$ 214,39	R\$ 71,39	R\$ 823,52	R\$ 176,00	R\$ 3.857,98	R\$ 46.308,20	R\$ 3.859,02	R\$ 1.285,02	R\$ 14.823,36	R\$ 3.168,00	R\$ 69.443,60
9,00	10			Aux. Serviços Pub. - ASA	R\$ 954,00	R\$ 79,50	R\$ 26,47	R\$ 305,38	R\$ 176,00	R\$ 1.541,35	R\$ 85.860,00	R\$ 7.155,00	R\$ 2.382,30	R\$ 27.484,20	R\$ 15.840,00	R\$ 138.721,50
9,00	3			Tec. Serviços Pub. - Oficial Adm	R\$ 1.731,54	R\$ 144,30	R\$ 48,05	R\$ 554,27	R\$ 176,00	R\$ 2.654,16	R\$ 46.751,58	R\$ 3.896,10	R\$ 1.297,35	R\$ 14.965,29	R\$ 4.752,00	R\$ 71.662,32
9,00	3			Especialista	R\$ 2.992,91	R\$ 249,41	R\$ 83,05	R\$ 958,04	R\$ 176,00	R\$ 4.459,41	R\$ 80.808,57	R\$ 6.734,07	R\$ 2.242,35	R\$ 25.867,08	R\$ 4.752,00	R\$ 120.404,07
9,00	1			C.C. Diretor - D-Tip C	R\$ 5.145,39	R\$ 428,78	R\$ 142,78	R\$ 1.647,05	R\$ 176,00	R\$ 7.540,00	R\$ 46.308,49	R\$ 3.859,02	R\$ 1.285,02	R\$ 14.823,45	R\$ 1.584,00	R\$ 67.859,98
9,00	57			Totais Verticais ----->	R\$ 15.391,79	R\$ 1.282,65	R\$ 427,11	R\$ 4.926,95	R\$ 1.056,00	R\$ 23.084,50	R\$ 988.419,18	R\$ 82.367,55	R\$ 27.428,58	R\$ 316.395,36	R\$ 90.288,00	R\$ 1.504.896,67
				Totais proporcionais QTD de Cargo	R\$ 109.824,35	R\$ 9.151,95	R\$ 3.047,62	R\$ 35.155,04	R\$ 10.032,00	R\$ 167.210,97						

fração * hora aula semanal 22,00%
 fração * hora aula mensal 4,00
 INSS 22,00%
 Aux. Transp. R\$ 6,81%
 Ipem Aporte 6,81%

Uberlândia, 05 de março de 2018.
 Sérgio Chaves
 Assessor Administrativo e Financeiro

celestiniana
 Célia Maria do Nascimento Santos
 Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo

07/06/2018 08:31:00:033

02/03/2018

ESCOLA MUNICIPAL: E.M. Professor Nelson Bonilha
Alba 2133 - Regua

Turnos/ Séries	EDUCAÇÃO INFANTIL/SITUAÇÃO EM 2016						EDUCAÇÃO INFANTIL/PREVISÃO PARA 2017								
	Manhã			Tarde			Manhã			Tarde			Total		
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Observações	Turmas	Alunos	Escola	Novatos	Turmas	Alunos	Escola	Novatos	Nº Turmas	Nº de Alunos
04 anos															
05 anos															
	ENSINO FUNDAMENTAL EM 2016						ENSINO FUNDAMENTAL PARA 2017								
Turnos/ Anos	Manhã			Tarde			Manhã			Tarde			Total		
	Turmas	Alunos	Turmas	Alunos	Manhã	Tarde	Turmas	Alunos	Escola	Novatos	Turmas	Alunos	Escola	Novatos	Nº de Alunos
1º Ano							02		56	04			112	06	168
2º Ano										03			84	03	84
3º Ano										03			84	03	84
4º Ano					Provação					02			60	02	60
5º Ano					2017		02		64					02	64
6º Ano							02		70					02	70
7º Ano							02		70					02	70
8º Ano							02		70					02	70
9º Ano							02		70					02	70
Total Geral							12		400	12			340	24	740
PMEA															

Observação: Qualquer alteração no fluxograma para 2017 só poderá ser feita mediante autorização da Coordenação da Inspeção Escolar.

Uberlândia, 06 / Agosto / 2017.

Diretora Escolar

Wagner Cambré

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
 03/461/2016 09/02 002053 114 062055

Janete
 Inspetora Especializada Pinho M. Rocha
 Coordenadora de Inspeção Escolar

Biografia de Nelson Armando de Paula Bonilha

05

Nelson Armando de Paula Bonilha (1925-2010) foi um educador e pastor brasileiro. Nasceu em Rio Claro, interior de São Paulo, no dia 26 de maio de 1925. Filho do evangelista da Missão Oeste do Brasil, Armando de Paula Bonilha e de D. Geni Marques Bonilha, viveu uma vida marcada por práticas solidárias que aliaram sua vocação religiosa a um grande senso de justiça social.

Os primeiros contatos com a vida religiosa se deram na infância, por meio da convivência com o pai. O exemplo o levou à Faculdade de Teologia da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, em Campinas, onde bacharelou-se em Teologia, em 1949.

Oriunda da Reforma Protestante do século XVI, a Igreja Presbiteriana sempre teve atuação marcante no contexto social do país. Munido desse espírito, o jovem pastor Nelson Bonilha percorreu várias cidades do interior de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, pregando a religião como meio para a resolução de problemas e desigualdades sociais.

Em Patos de Minas conheceu a professora Eraídes Justiniano Ribeiro com quem se casou no dia 21 de julho de 1954, em Lagoa Formosa, Minas Gerais, cidade de origem da noiva. Começava ali uma parceria que duraria toda a vida e que geraria três filhos, cinco netos e quatro bisnetos.

Seu trabalho pastoral levou a família para as cidades de Piracanjuba (GO), São Carlos (SP) e, posteriormente, Quilmes e Florencio Varela, na Argentina, onde permaneceu entre 1960 e 1964. Nesse período teve a oportunidade de representar a Igreja Presbiteriana Argentina, no Chile, em 1961 e na Conferência Cristã da Paz, realizada na Tchecoslováquia, em 1964.

De volta ao Brasil, em janeiro de 1965, o casal instalou-se em Araguari onde assumiu o pastorado na Igreja Presbiteriana daquela localidade. Em 1966 esteve em evento nos Estados Unidos, enviado pela Confederação Evangélica do Brasil. No final dos anos 60 foi perseguido pela ditadura militar, acusado de subversivo. Foi cassado pela Igreja Presbiteriana do Brasil e, a partir de então, dedicou-se com afinco a uma nova missão: a de educador. cursou Filosofia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Faculdade São Tomas de Aquino, em Uberaba (1971) e, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, licenciou-se em Geografia (1975). Fez especialização em Geografia, em Ribeirão Preto (1973) e em Orientação Educacional, na UFU (1980). Também deu aulas na Escola Estadual Prof. Antônio Marques, em Araguari (1967 a 1974).

Foi uma época de muitas dificuldades para a família até que, em 1974, a cidade de Uberlândia tornou-se o seu lar. Ao se mudar para o município com mulher e filhos, o professor Nelson Bonilha encontrou espaço para realizar seu trabalho social, educacional e pastoral (Igreja Presbiteriana Unida do Brasil).

Na área de educação, exerceu a função de professor, orientador educacional e vice diretor, tendo atuado nos seguintes locais: Escola Estadual Prof. José Ignácio de Sousa, Escola Estadual Guiomar de Freitas Costa, Escola Técnica de Enfermagem, Colégio Nossa Senhora, Escola Estadual Américo Renê Giannetti, Faculdade de Serviço Social - da ABRACEC e Faculdade de Artes, da UFU.

Em paralelo, na área política foi membro do partido PMDB e exerceu a função de secretário municipal de Educação, no governo Zaire Rezende, na prefeitura municipal de Uberlândia, de 1983 a 1988. Como tal, ministrou, em 1986, palestra em um Seminário na Alemanha abordando o tema "A Dívida Externa Brasileira e a Ética Protestante". Em 1990 esteve na Nicarágua como observador na eleição daquele país.

No trabalho social, foi um dos responsáveis pela criação e organização da Creche Comunitária Jardim da Criança, em 1988. Foi, ainda, fundador da Ação da Cidadania de Uberlândia, em 1993 e membro da comissão diocesana de justiça e paz da cidade. Também integrou a diretoria do Centro Comunitário na Igreja Presbiteriana de Uberlândia onde ocupou vários cargos, inclusive o de presidente, em 1994.

Recebeu da Câmara Municipal de Uberlândia o Prêmio Solidariedade e a Comenda Chico Xavier, em 2003 e, em 2004, o Título de Cidadão Honorário.

Nelson Bonilha ficou viúvo em 17 de julho de 2009 e faleceu em 22 de novembro de 2010, cercado pelos três filhos na mesma casa em que viveu com D. Eraídes, em Uberlândia, cidade que o acolheu.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NELSON ARMANDO DE PAULA BONILHA

MATRÍCULA:

0591960155 2010 4 00072 262 0077776 45

SEXO

masculino

COR

Branca //

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, com 85 anos de idade

NATURALIDADE

Rio Claro - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG.16353878 - MG //

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ARMANDO DE PAULA BONILHA (falecido) e GENI MARQUES BONILHA (falecida) Rua Ana Carneiro, nº 222 - Bairro Aparecida Uberlândia - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e dois de novembro de dois mil e dez às 22:15 horas

DIA MÊS ANO

22/11/2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua Ana Carneiro, nº 222 - Bairro Aparecida em Uberlândia - MG

CAUSA DA MORTE

Broncopneumonia, Refluxo Gastro-esofágico, Hernia de Hiato //

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Campo do Bom Pastor, Uberlândia - MG

DECLARANTE

ARMANDO EDUARDO RIBEIRO BONILHA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Vinícius D'Avila Carvalho CRM:35580 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

viúvo de ERAÍDES RIBEIRO BONILHA. Declarou que deixou bens a inventariar . Deixou filhos: Elizabeth, Martha e Armando. //

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS
NATURAIS DE UBERLÂNDIA

Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Junior
Rua Felisberto Carrejo Nº 740 Fundinho
Uberlândia - MG
(34)3219-3700
BIANCA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Uberlândia - MG, 23 de novembro de 2010

Bianca Alves Ferreira

Bianca Alves Ferreira
Escrevente



AA 6174905

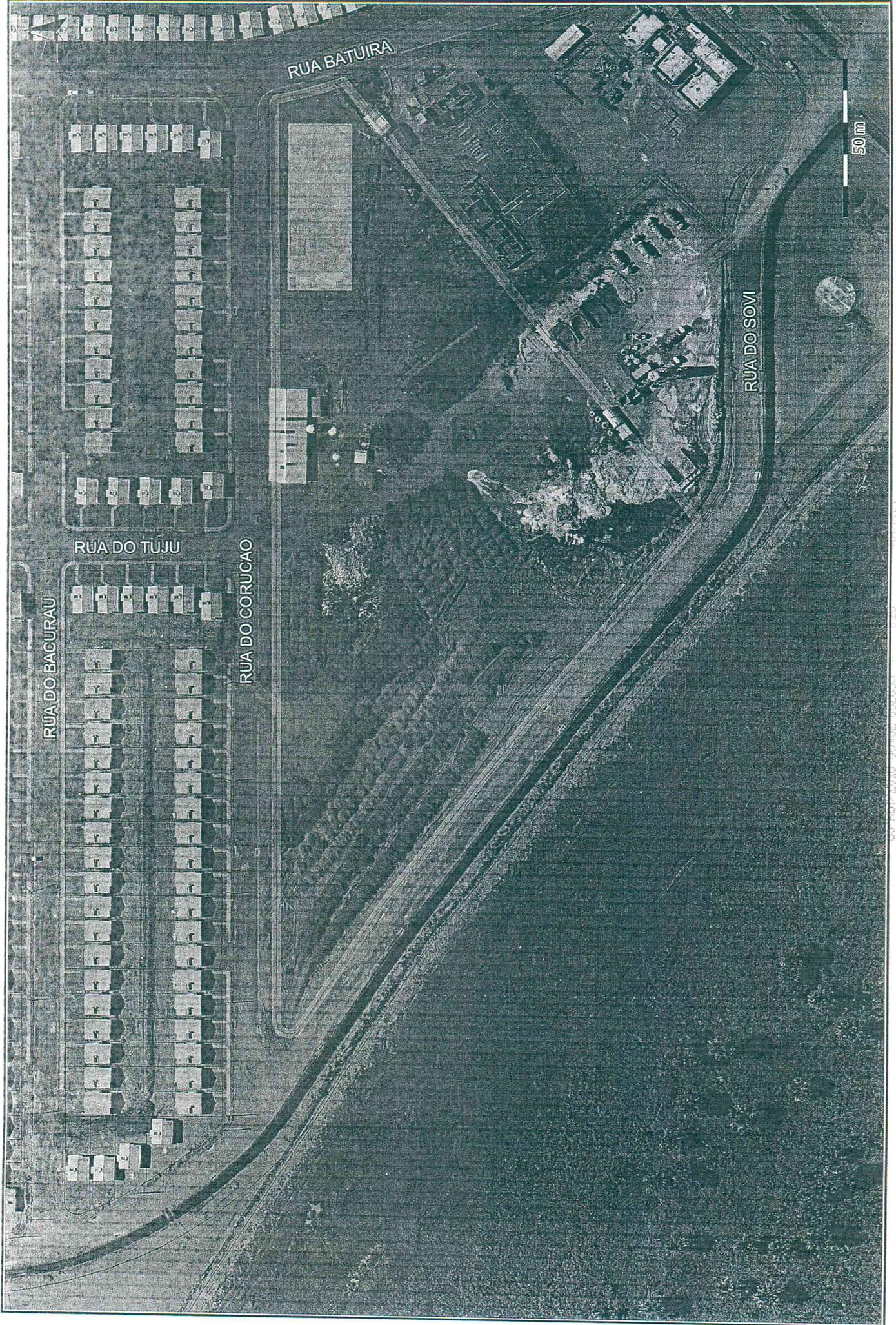
Cadastro de Imóveis

29/01/2018

Proprietário:	73264	MUNICIPIO DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPA	CGC	018.431.312-20	1
		AV. ANSELMO ALVES DOS SANTOS		600 COMPLEMENTO:PF SANTA MONICA	
Imóvel:	00 04 0603 16 04 0001 0000	Red.: 385553	TI: Territorial	QE: 00AI LE: 0001	Zona Fis: 0,7
	RUA DO CORUCAO	55		LOT RESIDENCIAL PEQUIS -2B	
Ter:	17.061,5(m2	Ter: ,00	ha	Tes: 209,06mt	Uni: ,00m2 Tot: m2 SC: 13

Carteira Municipal de Uberlândia - Promissão
05/Abv/2008 00152 012055 012600

Titulo



LEI Nº 12.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as escolas municipais abaixo relacionadas:

- I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B5, nesta cidade;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil José de Souza Prado, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba A103, nesta cidade;
- III - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B2, nesta cidade;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron II, Gleba 3C5, nesta cidade;
- V - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Guitarrara Crozara, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis II, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VI - Escola Municipal Professor Luizmar Antônio dos Santos, a Escola Municipal localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba 3C5, nesta cidade;
- VII - Escola Municipal Professora Rosa Maria Melo, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VIII - Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B3, nesta cidade;
- IX - Escola Municipal Professor Valdir Araújo, a Escola Municipal localizada na Rua Rio Tibre, nº 221, Bairro Mansour, nesta cidade;
- X - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Veridiana Rodrigues Carneiro, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Ione Fonseca Carneiro, nº 100, Bairro Mansour, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2017

Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo

05/05/2018 09:42 000007 1026 000000



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2017

LEI Nº 12.262, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas que menciona, localizadas no Loteamento Residencial Pequís, a saber:

I - Rua 2A1-01, denomina-se Rua do Queixada;

~~II - Av. 2B3-A, denomina-se Avenida Águia-Pescadora;~~

II - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B3-A e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte) denomina-se Avenida Águia-Pescadora; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

~~III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Rio das Pedras;~~

III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Wilson Rodrigues da Silva; (Redação dada pela Lei nº 12.744/2017)

IV - Rua 2B3-A-04, denomina-se Rua Asa-Branca;

V - Rua 2A5-06 e Rua 2A6-06, denomina-se Rua cachorro-do-Mato;

VI - Rua 2B5-05, denomina-se Rua Curimba;

VII - Rua 2B2-06, denomina-se Rua da Bатуíra;

~~VIII - Rua 2A6-01, denomina-se Rua Capivara;~~

IX - Rua 2A6-02, denomina-se Rua da Cutia;

X - Rua 2B2-02, denomina-se Rua da Guaracava;

XI - Rua 2A4-04, Rua 2A4-04 Prolongamento e Rua 2A5-04, denomina-se Rua da Jaguarundi;

XII - Rua 2A4-03, Rua 2A4-03 Prolongamento e Rua 2A5-03, denomina-se Rua da Jaguatirica;

XIII - Rua 2A4-02, Rua 2A4-02 Prolongamento e Rua 2A5-02, denomina-se Rua da Onça-Pintada;

XIV - Rua 2A6-04, denomina-se Rua da Paca;

XV - Rua 2B1-05, denomina-se Rua da Saíra;

Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo
03-ABV-2016-00152-002073
16/09/2016 08:27:55

denomina-se Rua do Inhambu-Anhanga; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXVII - Rua 2B1-08, denomina-se Rua Inhambu-Xintã;

XXXVIII - Rua 2B1-03, denomina-se Rua Inhambu-Xororó;

XXXIX - Rua 2B5-03, denomina-se Rua Mandi;

XL - Rua 2B3-09, denomina-se Rua Marreca-Caneleira;

XLI - Rua 2B5-02, denomina-se Rua Matrinxã;

XLII - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-07 Prolongamento), denomina-se Rua Mico-Estrela;

XLIII - Rua 2B3-07, denomina-se Rua Pato-Corredor;

XLIV - Rua 2B3-06, denomina-se Rua Pato-do-Mato;

XLV - Rua 2B3-08, denomina-se Rua Pato-Mergulhão;

XLVI - Rua 2B3-05, denomina-se Rua Paturi-Preta;

XLVII - Rua 2B5-01, denomina-se Rua Piapara;

XLVIII - Rua 2B5-04, denomina-se Rua Piauçu;

XLIX - Rua 2A4-06, denomina-se Rua Raposa-do-Campo;

L - Rua 2A3-02, denomina-se Rua Saguí-do-Cerrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de setembro de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2017